

---

---

***FIESP***  
***CIESP***

---

---

**Contribuição da FIESP sobre os impactos do  
comércio bilateral entre  
o Brasil e a República Popular da China**

**maio de 2004**

**CONTRIBUIÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE  
OS IMPACTOS DO COMÉRCIO BILATERAL ENTRE O BRASIL E A R. P. DA CHINA**

**MAIO DE 2004**

<b>Impacto das importações provenientes da China</b>	<b>02</b>
<b>Propostas de ação por parte do Governo Federal</b>	<b>06</b>
- <b>Medidas relativas à negociação de acordo de preferências comerciais ou de livre comércio</b>	<b>06</b>
- <b>Medidas relativas à implementação da legislação existente</b>	<b>06</b>
- <b>Medidas relativas à adoção de nova legislação</b>	<b>08</b>
▪ <b>Mecanismo Transitório de Salvaguardas para Produtos Específicos</b>	<b>08</b>
▪ <b>Mecanismo de Monitoramento de Desvio de Comércio</b>	<b>11</b>
<b>Ações por parte da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo</b>	<b>11</b>

## IMPACTO DAS IMPORTAÇÕES PROVENIENTES DA CHINA

Diante das perspectivas de aprofundamento do comércio bilateral entre o Brasil e a RPC, a FIESP realizou, entre abril e maio de 2004, consultas junto a seus 131 sindicatos associados e suas 41 diretorias regionais espalhadas pelo interior do Estado de São Paulo.

Além das empresas associadas, as seguintes entidades de classe do setor empresarial manifestaram preocupações sobre os problemas relacionados adiante:

1. Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (ABILUX)
2. Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ)
3. Associação Nacional dos Produtores de Pisos de Madeira (ANPM)
4. Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo (SINAFER)
5. Sindicato da Indústria de Metais Não Ferrosos no Estado de São Paulo (SIAMFESP)
6. Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro no Estado de São Paulo (SINDILOUÇA)
7. Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis do Estado de São Paulo (SIMVEP)
8. Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo (SINDIGRAF)
9. Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários (SIMEFRE)
10. Sindicato Interestadual da Indústria Óptica do Estado de São Paulo (SINIOP)
11. Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo
12. Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (SINDAN)
13. Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL)

Desse modo, foram identificados os seguintes problemas:

### 1. *Dumping*

Empresas de setores que apresentam problemas com a entrada de produtos importados de origem chinesa abaixo de seu valor normal, que muitas vezes aumentam sua participação no mercado doméstico em detrimento do produtor local e de terceiros países, mesmo quando há uma grande margem de preferência em relação a outros parceiros como, por exemplo, os membros do MERCOSUL. Em alguns casos, trata-se de empresas que demandam a manutenção de direitos anti-*dumping* já impostos pelo governo às importações de origem chinesa.

- Autopeças
- Elementos Químicos Não-Petroquímicos
- Equipamentos Eletrônicos
- Fios têxteis
- Jóias e Bijuterias
- Laminados de Aço
- Madeira e Mobiliário
- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferramentas industriais)
- Material de Escritório
- Material Elétrico (especialmente baterias)
- Metais Sanitários

- Papel e Celulose
- Produtos da Indústria Óptica
- Produtos de Couro
- Produtos Farmacêuticos
- Produtos Metalúrgicos (especialmente cadeados e fechaduras)
- Produtos para a Saúde Animal

## **2. Ausência de Normas Técnicas**

Empresas de setores que apresentam problemas com a inexistência de normas técnicas para aplicação sobre os produtos de origem chinesa, por vezes sem marca, de pior qualidade e, até mesmo, com potencial de dano ao meio ambiente.

- Autopeças
- Fios têxteis
- Máquinas e Equipamentos
- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferroviário e rodoviário)
- Material Elétrico (especialmente baterias)
- Metais Sanitários
- Produtos da Indústria Fosforeira
- Produtos da Indústria Óptica
- Produtos Farmacêuticos
- Produtos Metalúrgicos (especialmente cadeados e fechaduras)
- Produtos para a Saúde Animal

## **3. Produtos “Sensíveis”**

Empresas de setores que apresentam produtos “sensíveis” à concorrência de similares chineses e que, portanto, demandam sua não inclusão em um futuro acordo bilateral de preferências comerciais ou de livre comércio, ou prazos maiores para a desgravação tarifária.

- Cerâmica de Louças
- Fios têxteis
- Fios têxteis e Derivados da Borracha
- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferramentas industriais)
- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferroviário e rodoviário)
- Material para Iluminação
- Produtos da Indústria Fosforeira

## **4. Contrabando**

Empresas de setores que apresentam problemas com o contrabando de mercadorias.

- Máquinas e Equipamentos
- Material de Escritório
- Produtos da Indústria Óptica
- Produtos de Couro

## 5. Não Cumprimento de Normas Técnicas

Empresas de setores que apresentam problemas com o não cumprimento de normas técnicas já existentes, e aplicáveis aos produtos de origem chinesa.

- Material Elétrico (especialmente baterias)
- Produtos Metalúrgicos

## 6. Subsídios

Caso específico de setor que apresenta problemas com as importações de origem chinesa devido aos subsídios garantidos pelo governo da RPC na forma de incentivo às exportações.

- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferroviário e rodoviário)

## 7. Política Cambial

Caso específico de setor que apresenta problemas com as importações de origem chinesa devido a política comercial aplicada pelo governo da RPC, que mantém a moeda local artificialmente desvalorizada em relação ao dólar, favorecendo desse modo os exportadores domésticos.

- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferroviário e rodoviário)

## 8. Propriedade Industrial

Empresas de setores que apresentam problemas com o não cumprimento das normas internacionais sobre propriedade intelectual.

- Produtos Metalúrgicos (especialmente cadeados e fechaduras)

## 9. Falta de Regulamentação do Comércio Eletrônico

Caso específico de empresa do setor calçadista que apresenta problema com o contrabando velado de mercadorias diante da falta de regulamentação dos mecanismos de leilão eletrônico, disponíveis na rede mundial.

- Calçados

## 10. Classificação da Economia Chinesa

Caso específico de empresa que prevê problemas em relação a *dumping* caso a classificação da economia chinesa, de acordo com a OMC, seja alterada. Tal mudança implicaria na alteração de critérios para a determinação de *dumping*.



- Máquinas e Equipamentos (especialmente ferramentas industriais)

## **11. Escalada Tarifária**

Caso específico de setor que apresenta problema com a adoção, por parte da RPC, de escalada tarifária para a cadeia industrial em questão. A política de proteção chinesa, desse modo, estimula a exportação de produtos de baixo valor agregado provenientes, especificamente, da Amazônia e, desse modo, acaba por estimular a extração vegetal sem controle. Há, portanto, um agravamento do problema do desmatamento da floresta.

- Madeira e Mobiliário

## PROPOSTAS DE AÇÃO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL

Tendo em vista o cenário apresentado anteriormente, a FIESP entende que o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério da Articulação Política (MAP), e da Casa Civil, possa tomar as seguintes medidas para conter os danos ou as ameaças de dano ao parque industrial nacional:

### 1. MEDIDAS RELATIVAS À NEGOCIAÇÃO DE ACORDO DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS OU DE LIVRE COMÉRCIO

Caso o Governo Federal, de forma autônoma ou em conjunto com os governos dos demais países membros do MERCOSUL, inicie negociações com o governo da RPC para o estabelecimento de um Acordo de Preferências Comerciais (ACP) ou de Livre Comércio (ALC), as seguintes ações poderiam ser executadas:

- A continuidade do processo de consultas regulares entre os órgãos de governo responsáveis pela condução das negociações comerciais internacionais do País – MRE, MDIC e MAPA – e o setor privado representado pela Coalizão Empresarial Brasileira (CEB), tanto no que diz respeito a **acesso a mercados** (determinação das listas de ofertas e pedidos de melhoria) como às **regras** sobre comércio;
- A possibilidade de participação de **assessores técnicos** da CEB nas rodadas bilaterais de negociação, de modo a permitir que o Governo Federal receba pareceres constantes dos possíveis impactos de determinadas medidas sobre os setores industriais competitivos e aqueles declaradamente “sensíveis”; e
- A eventual constituição de uma **comissão permanente especial**, com a participação do setor industrial, para o tratamento das questões de acesso a mercados e regras comerciais tendo em vista as características especiais do regime de governo e da economia da RPC. O objetivo da comissão seria avaliar regularmente a implementação, por parte daquele país, dos compromissos assumidos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), bem como os impactos de medidas relacionadas ao não cumprimento destas normas sobre o comércio bilateral.

### 2. MEDIDAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE

Contudo, o início de negociações comerciais entre o Brasil e o MERCOSUL, de um lado, e a RPC, de outro, não deve ser tomado como premissa para a efetiva implementação da legislação já existente. Desse modo, a FIESP crê que a garantia de condições para a isonomia competitiva, e de um comércio justo (*level playing field*) entre as empresas dos dois países, só poderá ser alcançada se o Governo Federal reforçar os mecanismos de cumprimento referentes à:

- **Valoração Aduaneira:** maior utilização dos métodos de valoração através da ampliação da lista de produtos sensíveis à concorrência chinesa, especialmente em situações de grande variação de preço em função dos custos reduzidos por conta das características especiais da economia da RPC.

- **Normas Técnicas:** reforço da elaboração, cumprimento e exigências de normas técnicas para evitar a entrada no mercado nacional dos produtos importados de baixa qualidade. Dentre outras, são sugeridas ações voltadas ao:
  1. Apoio à continuidade do esforço de modernização do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
  2. Estabelecimento de ações estratégicas para a criação de uma cultura em metrologia e certificação no setor produtivo estadual e maior contribuição da indústria na elaboração dos regulamentos técnicos;
  3. Apoio à construção de um sólido sistema brasileiro de referências metrológicas, composto pelo Laboratório Nacional de Metrologia - LNM e por laboratórios associados que detenham competência em áreas e grandezas ainda não plenamente atendidas pelo LNM, instalado no parque tecnológico do INMETRO;
  4. Apoio à formação de consórcios entre o LNM, as universidades e os centros de P&D para a realização de pesquisas em metrologia e para o desenvolvimento de padrões nacionais, notadamente em áreas de interesse para a indústria;
  5. Apoio à complementação da Rede Brasileira de Calibração, incentivando empresas a procurarem serviços providos por laboratórios credenciados;
  6. Apoio ao mapeamento da Rede Laboratorial Brasileira, visando a promoção da capacitação de oferta de serviços especializados;
  7. Apoio à implementação do Plano Nacional de Metrologia, aprovado pelo Conselho Nacional de Metrologia (CONMETRO);
  8. Apoio à criação e ao fortalecimento de Comitês Brasileiros de Normalização, bem como da participação de delegações brasileiras nos fóruns internacionais de normalização;
  9. Apoio à implantação de mecanismos e procedimentos para a difusão de normas e regulamentos técnicos;
  10. Apoio à formulação e implementação do Plano Nacional de Normalização, a cargo da ABNT e do Conselho Nacional de Normalização (CNN/CONMETRO), e do Plano Nacional de Metrologia, a cargo do INMETRO; e
  11. Apoio à implementação da legislação existente, sobretudo no que diz respeito à certificação ambiental e de sistemas de gestão ambiental.
- **Propriedade Intelectual:** observância da Lei das Patentes (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) e da Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998), sobretudo no que tange ao reforço dos sistemas de fiscalização dos portos e aeroportos.

### 3. MEDIDAS RELATIVAS À ADOÇÃO DE NOVA LEGISLAÇÃO

A FIESP também entende que a legislação existente para regulamentar as atividades de comércio exterior do País, sobretudo nos aspectos referentes à defesa comercial e regulamento técnico, precisa ser urgentemente reforçada. Nesse sentido, a entidade apóia a aprovação, em caráter de urgência, do Projeto de Lei nº 717, apresentado pelo Deputado Federal Antonio Carlos de Mendes Thame, em 9 de abril de 2003.

O referido projeto dispõe sobre a sujeição de produtos importados às normas técnicas de certificação e conformidade da Regulamentação Técnica Federal, bem como sobre as sanções a serem aplicadas ao importador em caso de descumprimento. Ademais, é importante salientar que se trata da reapresentação de um projeto, introduzido inicialmente na pauta da Câmara dos Deputados em 1999, por iniciativa do Deputado Federal Antonio Kandir. Desse modo, fica patente a necessidade de aprovação da nova legislação, que já conta com um atraso relativo de cinco anos.

Além da aprovação do projeto descrito acima, a FIESP acredita que o País peca por não utilizar de modo completo os direitos que lhe são garantidos pelos acordos da OMC. Em especial, o direito de implementação de um mecanismo transitório de salvaguardas para produtos específicos de origem chinesa (*transitional product-specific safeguard mechanism*), e de um mecanismo de monitoramento de desvio de comércio, ambos assegurados pelo *Protocolo de Acesso da República Popular da China* (WT/L/432), de 10 de novembro de 2001.

Neste ponto, é importante salientar que os Estados Unidos já operacionalizaram tais direitos, que são conferidos a todos os países membros da organização, através de legislação específica sobre as relações bilaterais entre o país e a RPC – o *U.S.-China Relations Act* de 2000 (*Public Law 106-286*). Desse modo, a entidade está certa de que uma análise da atual legislação norte-americana contribuirá para que o Governo Federal atente para esta questão.

#### ▪ MECANISMO TRANSITÓRIO DE SALVAGUARDAS PARA PRODUTOS ESPECÍFICOS

O item 17 da Parte I do *Protocolo de Acesso da República Popular da China* (WT/L/432) afirma, em seu parágrafo 1º, que nos casos em que “[...] produtos de origem chinesa estão sendo importados no território de qualquer Membro da OMC em tais quantidades ou em tais situações em que causem ou ameacem causar ruptura de mercado para os produtores domésticos de produtos similares ou diretamente concorrentes, o Membro afetado pode pedir consultas com a China com o objetivo de alcançar uma solução mutuamente satisfatória, e avaliar se o Membro da OMC afetado deve buscar a aplicação de medidas asseguradas pelo Acordo sobre Salvaguardas”. (grifo nosso)

Em adição, o parágrafo 4º define o conceito de “ruptura de mercado” (*market disruption*) como a condição que existe “[...] quando as importações de um item, similar ou diretamente concorrente de um item produzido pela indústria doméstica, estão crescendo rapidamente, tanto em termos absolutos como relativos, de modo a tornarem-se causa significativa de dano material, ou ameaça de dano material para a indústria doméstica”. (grifo nosso)

Uma vez tendo sido confirmada a “ruptura de mercado”, o país afetado poderá pedir consulta com a RPC para chegar a um acordo sobre os meios necessário de se impedir qualquer tipo de dano à indústria doméstica causados pela importação de determinado produto. O parágrafo 3º esclarece, contudo, que “[...] se as consultas não levarem a um acordo entre a

*China e o Membro da OMC em um período de 60 dias após o recebimento do pedido de consulta, o Membro da OMC afetado fica livre, em respeito a estes produtos, a retirar concessões ou, de outro modo, limitar as importações na medida necessária a prevenir ou remediar tal ruptura de mercado”. (grifo nosso)*

Ademais, o parágrafo 7º informa que “[...] em circunstâncias críticas, onde o atraso causaria dano que dificilmente seria reparado, o Membro da OMC afetado pode tomar medidas de salvaguardas provisórias de acordo com a determinação preliminar de que as importações têm causado ou ameaçam causar ruptura de mercado”. (grifo nosso)

O fato importante a ressaltar é que o parágrafo 7º menciona especificamente as salvaguardas como medida a ser tomada em circunstâncias críticas, por um prazo de 200 dias. Já o parágrafo 3º abre a opção ao país afetado de escolher entre a retirada de concessões ou a limitação das importações. Como esta última se trata de um conceito amplo, seria possível aplicar então as salvaguardas como instrumento limitador.

Os Estados Unidos adotaram procedimentos justamente nesse sentido. O *U.S.-China Relations Act*, em sua Seção 103 (*relief from market disruption*), introduziu uma emenda deste tipo ao *Trade Act* de 1974 (*Public Law 93-618*) – a legislação norte-americana que trata dos procedimentos de defesa comercial. A emenda adicionou ao *Trade Act* a Seção 421 (*action to address market disruption*), também conhecida como “salvaguardas à China” (*China Safeguards*).

De acordo com a legislação norte-americana (Seção 421(b)(1)), um pedido de salvaguardas por meio deste procedimento poderia ser iniciado por uma petição preenchida por uma entidade, por um pedido do Presidente da República ou do Representante Comercial (USTR), por uma resolução do Comitê de Procedimentos (*Committee on Ways and Means*) da Câmara dos Representantes ou do Comitê de Finanças (*Committee on Finance*) do Senado, ou pela própria Comissão de Comércio Internacional (*International Trade Commission*). Embora existam muitas opções para se iniciar uma investigação, somente o Presidente da República pode tomar a decisão final sobre a retirada de concessões ou a restrição das importações (Seção 421(a)).

Ainda segundo esta legislação, os procedimentos normais de investigação, determinação, decisão e implementação das medidas levam 165 dias. Contudo, as consultas no âmbito da OMC podem ser iniciadas até 5 dias após a data de determinação da “ruptura de mercado”, isto é, no máximo 65 dias após o início da investigação (Seção 421(j)(1)). Nesse sentido, a legislação vincula o período de consultas no âmbito da OMC ao período de procedimentos administrativos, ou seja, de preparação de relatório sobre a determinação, de publicação da decisão, de consultas com o público, e de elaboração das recomendações a serem enviadas ao Presidente da República (EUA) (ver figura 1).

Desse modo, os Estados Unidos e sua indústria doméstica obtiveram ganhos importantes. Em primeiro lugar, a indústria ganha a possibilidade de acionar um mecanismo de salvaguardas específicas para produtos de origem chinesa, de grande eficiência e relativa rapidez. Em segundo, o país aumenta seu poder de barganha nas consultas bilaterais, já que a existência de uma investigação concluída sinaliza a predisposição em aplicar medidas restritivas às importações caso a consulta não resulte em acordo entre as partes.

**Figura 1 – Procedimentos Normais da Seção 421**

	Início da Investigação	Determinação de “ruptura de mercado”	Envio de relatório sobre a determinação	Publicação da determinação	Envio de recomendações ao Presidente	Decisão do Presidente	Implementação da decisão do Presidente	
Dias	60	20	20	35	15	15		= 165
Dias		5	60 (consultas na OMC)					

Embora o procedimento normal de aplicação de medidas sob a Seção 421 seja relativamente rápido, os industriais norte-americanos dispõem também de um procedimento acelerado de imposição de salvaguardas temporárias. Tal mecanismo é amparado pelo anteriormente citado parágrafo 7º do Protocolo de Acesso da RPC, que trata especificamente das chamadas “circunstâncias críticas”. A legislação permite que em um prazo curtíssimo (75 dias), sejam impostas medidas provisórias (*provisional relief*) durante um período de 200 dias, após o qual o Presidente deve decidir se mantém salvaguardas definitivas ou se as revoga (Seção 421(i)). Desse modo, a indústria doméstica dos Estados Unidos pode defender-se de práticas desleais de comércio com alto impacto sobre as importações e a produção nacional, e que demandam ações rápidas para evitar “rupturas de mercado” (ver figura 2).

**Figura 2 – Procedimentos da Seção 421 para “Circunstâncias Críticas”**

	Início da Investigação	Determinação de “ruptura” e preparo e envio de relatório	Envio de recomendações ao Presidente	Decisão do Presidente	Implementação da decisão do Presidente	
Dias	40	10	10	15		= 75

Desde a aprovação da legislação, em outubro de 2000, investigações sob a Seção 421 foram realizadas quatro vezes: uma vez em 2002 (*TA-421-1 Pedestal Actuators*) e três em 2003 (*TA-421-2.1 Certain Steel Wire Garment Hangers*; *TA-421-3 Certain Brake Drums and Rotors*; e *TA-421-4 Certain Ductile Iron Waterworks Fittings*). Embora seja um número reduzido, é importante lembrar que outras medidas, sobretudo a cobrança de direitos anti-*dumping*, são utilizadas em complementação às salvaguardas.

Tendo esta breve análise por base, a FIESP entende que o Governo Federal deva, tal qual o norte-americano, fazer uso dos direitos que lhe são assegurados pelos acordos e tratados internacionais sobre comércio. A entidade defende, portanto, a internalização deste mecanismo transitório de salvaguardas para produtos específicos através de lei ordinária federal que complemente a legislação existente sobre defesa comercial. Ademais, sugere que a competência decisória deva residir na Câmara de Comércio Exterior (COMEX), nos termos do Artigo 2º, incisos VIII, XV, XVI e XVIII do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

▪ **MECANISMO DE MONITORAMENTO DE DESVIO DE COMÉRCIO**

O item 17 da Parte I do *Protocolo de Acesso da República Popular da China* (WT/L/432) determina ainda, em seu parágrafo 8º, que “[...] se um Membro da OMC considerar que ações tomadas de acordo com os parágrafos 2 [ação da China para evitar ruptura de mercado], 3 [retirada de concessões ou limitação de importações por um membro] ou 7 [circunstâncias críticas] causam ou ameaçam causar desvio significativo de comércio para seu mercado, este pode requerer consultas com a China e/ou o Membro da OMC em questão”. (grifo nosso)

Neste caso, “[...] consultas devem ser realizadas até 30 dias após a notificação do requerimento ao Comitê de Salvaguardas [da OMC]. Se tais consultas falharem em levar a um acordo entre a China e o Membro ou Membros da OMC em questão após 60 dias da notificação, o Membro da OMC requisitante fica livre, em respeito aos produtos em questão, para retirar concessões acordadas ou, de outro modo, a limitar importações da China, somente de modo a prevenir ou remediar tais desvios”. (grifo nosso)

Desse modo, fica claro que além de permitir ações contra “ruptura de mercado”, o Protocolo de Acesso da RPC garante ainda a possibilidade de ação contra “desvio significativo de comércio”. Também neste aspecto o governo norte-americano optou pela internalização do direito. Neste caso, o *U.S.-China Relations Act* adicionou ao *Trade Act* de 1974 a Seção 422 (*action in response to trade diversion*), que trata da criação de um mecanismo de monitoramento de desvio de comércio por parte da aduana (*United States Customs Service*). De fato, o mecanismo permite que quaisquer ações tomadas por outro membro da OMC em virtude dos direitos garantidos pelo item 17 do Protocolo, correspondam ao início imediato do monitoramento das importações provenientes da China no que diz respeito ao(s) produto(s) envolvido(s) na “ruptura de mercado” investigada pelo outro país membro da organização.

Tal qual o mecanismo transitório de salvaguardas para produtos específicos, a FIESP crê que um mecanismo de monitoramento seja também criado pelo Governo Federal. Ambos são, de fato, complementares. Ressalve-se, por fim, que todos os direitos assegurados pelo item 17 do Protocolo de Acesso da RPC são válidos por um prazo de 12 anos após a entrada do país na OMC, isto é, até 10 de novembro de 2014.

**AÇÕES POR PARTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ciente das dificuldades advindas da complexidade das questões e, por vezes, da baixa capacidade técnica e operacional para a implementação das políticas sugeridas, a FIESP coloca-se à disposição do Governo Federal para discutir e avaliar a possibilidade de trabalhos conjuntos.

Neste sentido, e também em concordância com a “Nova Estratégia do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial”, lançada pelo Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em setembro de 2003, a entidade propõem ações voltadas, entre outras, à:

- Divulgação dos mecanismos de defesa comercial entre seus associados através de palestras e seminários para os sindicatos filiados e diretorias regionais espalhadas pelo interior do Estado de São Paulo (Item 1 da “Nova Estratégia”);
- Prestação de assessoria técnica para dar início às investigações por conta de práticas desleais de comércio;
- Monitoramento das importações nos termos do mecanismo proposto anteriormente e elaboração de estudos conjuntos para avaliação de seus impactos sobre o parque industrial nacional (Item 6 da “Nova Estratégia”);
- Desenvolvimento de programas de “fidelidade de marca” (*brand filiation*), que incentivem o consumo do produto nacional sem ferir as normas internacionais sobre tratamento nacional; e
- Elaboração de pré-projetos de lei para reforço da legislação sobre comércio exterior e internalização de direitos, tal qual o mecanismo transitório de salvaguardas para produtos específicos descrito anteriormente.